LEI N° 1.128, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza Substituição do Objeto da Torna, previsto no art. 3º, da Lei Municipal nº. 893, de 19 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o objeto da torna, previsto no art. 3º, da Lei Municipal nº. 893, de 19 de dezembro de 2005 que "*Autoriza Permuta de Imóveis Urbanos e dá Outras Providências*" por uma gleba de terra urbana, com área de 4.976 m² (quatro mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), localizada à Rua Geni Borges de Souza, s/nº, no Bairro São Luiz, neste Município, objeto da matrícula nº. M-22.450, livro 2 do CRI da comarca de Três Pontas.

§1º As características, medidas, confrontações da gleba objeto da torna, constam do Laudo de Avaliação que é parte intergrante desta Lei.

§2º Todo o teor desta Lei deverá ser transcrita em escritura pública, cujas despesas com emolumentos e taxas correrão exclusivamente por conta do Município.

Art. 2º A diferença da torna substituida, nos termos do artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos) deverá ser depositada junto aos cofres do Tesouro Municipal pelo Lar do Ancião de Santana da Vargem, até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 3º O Lar do Ancião de Santana da Vargem poderá dar a destinação que lhe convier à gleba de terra objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 19 de março de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal